

Resolução nº 0324/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0001/2017-AGR-SFG**, em nome da empresa **Rialma Companhia Energética V S/A**, conforme **Processo nº 201600029006431**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a **fiscalização da geração dos serviços de eletricidade desempenhados pela empresa Rialma Companhia Energética V S/A no Estado de Goiás**;

Considerando que a empresa **Rialma Companhia Energética V S/A** foi autuada através do **Auto de Infração nº 0001/2017-AGR-SFG**, pelos fatos constitutivos das infrações constantes do **Termo de Notificação nº 0024/2016-AGR-SFG** e **Relatório de Fiscalização RF-PCH PONTAL DO PRATA 2016-AGR-SFG**, com enquadramento no Grupo II, art. 5º, Inciso VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a empresa **Rialma Companhia Energética V S/A**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0001/2017-AGR-SFG**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 31/10/2017**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento a defesa apresentada pela empresa **Rialma Companhia Energética V S/A**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0001/2017-AGR-SFG**, com penalidade de multa de **R\$ 6.822,42 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente